



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

Pregão Presencial nº 033/2017

Processo nº 7033/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COM EXCLUSIVIDADE, NECESSÁRIO AO PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE PEDREGULHO-SP E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A..**

Contrato nº

O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.318.466/0001-78, sediada na Rua Cel. André Vilela, nº 96, centro, neste representado por seu Prefeito Municipal DIRCEU POLO FILHO, doravante designado CONTRATANTE, de um lado, e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, inscrito no CNPJ sob n.º 90.400.888/0001-42, com sede na Rua Amador Bueno, nº 474, na cidade de São Paulo-SP, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO FERNANDO SALA, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 308725220 / SSP-SP e CPF/MF nº 305077978-09, com endereço comercial à Rua Amador Bueno, nº 474, na cidade de São Paulo-SP, a seguir denominada CONTRATADA, de outro, ajustam entre si o presente Contrato de Fornecimento consoante a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal n.º 10.520/2002 e Resolução 3.424, de 21 de dezembro de 2.006 e alterações, do Conselho Monetário Nacional, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, pelo período de 46 (quarenta e seis) meses, contado da data de assinatura do contrato, conforme segue:

a) pagamento da folha dos servidores municipais ativos da Administração Direta Municipal, em número aproximado de 603 (seiscentos e três) servidores, em regime de exclusividade.

2. A contratada terá exclusividade na prestação dos serviços referidos na alínea “a” do subitem anterior, pelo período de 46 (quarenta e seis) meses.



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

## Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

3. Os serviços objeto desta Licitação somente poderão ser subcontratados mediante expressa anuência do Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

1. A contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

2. Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, nos termos do art. 6º da Resolução 3424 e alterações, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza, compreendendo, os seguintes:

I) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

II) saques, totais ou parciais, dos créditos;

III) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

3. Será concedido à contratada, sem caráter de exclusividade, o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, em conformidade com a legislação própria.

4. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina (13º salário), férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura.

5. O Município enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

6. A contratada não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

1. O valor do presente contrato é de **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)** que deverá ser recolhido aos cofres do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do presente Contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 46 (quarenta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, período durante o qual também vigorará a permissão de uso, acessória à prestação dos serviços.



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

- a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;
- c) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação;
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

1. A CONTRATADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao Município ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa. A CONTRATADA também será responsável pela eficiência e eficácia, bem como, pela segurança de seus procedimentos e da segurança dos postos de atendimento eletrônico ou caixas eletrônicos, ainda que localizados em espaços públicos reservados, não cabendo ao Município a responsabilidade por ações danosas praticadas por terceiros aos equipamentos, valores ou materiais sob responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

1. A fiscalização dos serviços e da permissão de uso acessória ao objeto desta Licitação ficará a cargo da Secretaria Finanças do Município, que poderá adotar as providências contratual e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
2. Sem prejuízo das perdas, danos e das multas cabíveis pela lei civil, as penalidades são as previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

- a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total repassado ao Município, previsto no contrato, atualizado, cuja execução exceder os prazos contratados:
  - b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal:
  - c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total.
3. O somatório mensal das multas não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sob pena de rescisão do mesmo.
  4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
  5. As multas deverão ser pagas à Administração pela Contratada.
  6. A inexecução total do Contrato acarretará suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

1. Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à CONTRATADA o amplo direito de defesa:
  - 1.1. Término do prazo de vigência contratual.
  - 1.2. Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da CONTRATADA, nos termos que dispõe o Edital este Contrato.
  - 1.3. Rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93.
  - 1.4. Anulação da Licitação e do Contrato, a qualquer título.
2. O Contrato poderá ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:
  - 2.1. Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do Município:
  - 2.2. Manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do Edital e neste Contrato.

### **DAS GARANTIAS**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente, sendo: A)- Departamento: Gabinete. Responsável: Administração do Gabinete. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041210002.2002. Natureza: 3.1.90.11; B)- Departamento: Gabinete. Responsável: Administração do Gabinete. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041210002.2002. Natureza: 3.1.90.13; C)- Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

orçamentários próprios. Funcional programática: 041220003.2005. Natureza: 3.1.90.03; D)- Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041220003.2005. Natureza: 3.1.90.11; E)- Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041220003.2005. Natureza: 3.1.90.13; F)- Departamento: Finanças. Responsável: Serviços Financeiros. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041230004.2006. Natureza: 3.1.90.11; G)- Departamento: Finanças. Responsável: Serviços Financeiros. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041230004.2006. Natureza: 3.1.90.13; H)- Departamento: Saúde. Responsável: Serviços de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103010007.2009. Natureza: 3.1.90.11; I)- Departamento: Saúde. Responsável: Serviços de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103020036.2009. Natureza: 3.1.90.11; J)- Departamento: Saúde. Responsável: Serviços de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103004037.2009. Natureza: 3.1.90.11; K)- Departamento: Saúde. Responsável: Serviços de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103010007.2009. Natureza: 3.1.90.13; L)- Departamento: Saúde. Responsável: Serviços de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103020036.2009. Natureza: 3.1.90.13; M)- Departamento: Saúde. Responsável: Serviços de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103040037.2009. Natureza: 3.1.90.13; N)- Departamento: Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103010007.2010. Natureza: 3.1.90.11; O)- Departamento: Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103010007.2010. Natureza: 3.1.90.13; P)- Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Pré-escolar. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123650012.2011. Natureza: 3.1.90.11; Q)- Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Pré-escolar. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123650012.2011. Natureza: 3.1.90.13; R)- Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123610008.2012. Natureza: 3.1.90.11; S)- Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123610008.2012. Natureza: 3.1.90.13; T)- Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Cultura. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 133920014.2018. Natureza: 3.1.90.11; U)- Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Cultura. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 133920014.2018. Natureza: 3.1.90.13; V)- Departamento: Educação e Cultura. Responsável: FUNDEB. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123610008.2029. Natureza: 3.1.90.11; W)- Departamento: Educação e Cultura. Responsável: FUNDEB. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123610008.2029. Natureza: 3.1.90.11; X)- Departamento: Educação e Cultura. Responsável: FUNDEB. Recursos orçamentários próprios. Funcional





# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

programática: 123610008.2029. Natureza: 3.1.90.13; Y)- Departamento: Educação e Cultura. Responsável: FUNDEB. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123610008.2029. Natureza: 3.1.90.13; Z)- Departamento: Educação e Cultura. Responsável: FUNDEB. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123650012.2030. Natureza: 3.1.90.11; AA)- Departamento: Educação e Cultura. Responsável: FUNDEB. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123650012.2030. Natureza: 3.1.90.11; AB)- Departamento: Educação e Cultura. Responsável: FUNDEB. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123650012.2030. Natureza: 3.1.90.13; AC)- Departamento: Educação e Cultura. Responsável: FUNDEB. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123650012.2030. Natureza: 3.1.90.13; AD)- Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Especial. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123670033.2032. Natureza: 3.1.90.11; AE)- Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Especial. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123670033.2032. Natureza: 3.1.90.13; AF)- Departamento: Esporte, Lazer e Turismo. Responsável: Esporte e Lazer. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 278120020.2020. Natureza: 3.1.90.11; AG)- Departamento: Esporte, Lazer e Turismo. Responsável: Esporte e Lazer. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 278120020.2020. Natureza: 3.1.90.13; AH)- Departamento: Esporte, Lazer e Turismo. Responsável: Turismo. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 236950027.2027. Natureza: 3.1.90.11; AI)- Departamento: Esporte, Lazer e Turismo. Responsável: Turismo. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 236950027.2027. Natureza: 3.1.90.13; AJ)- Departamento: Assistência Social. Responsável: Serviço de Promoção Social. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082440034.2019. Natureza: 3.1.90.11; AK)- Departamento: Assistência Social. Responsável: Serviço de Promoção Social. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082440034.2019. Natureza: 3.1.90.13; AL)- Departamento: Criança e Adolescente. Responsável: Fundo da Criança e do Adolescente. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082430005.2003. Natureza: 3.1.90.11; AM)- Departamento: Obras e Serviços Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154510016.2022. Natureza: 3.1.90.11; AN)- Departamento: Obras e Serviços Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154510016.2022. Natureza: 3.1.90.13; AO)- Departamento: Obras e Serviços Municipais. Responsável: Serviços de Estradas de Rodagem Municipal. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 267820019.2023. Natureza: 3.1.90.11; AP)- Departamento: Obras e Serviços Municipais. Responsável: Serviços de Estradas de Rodagem Municipal. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 267820019.2023. Natureza: 3.1.90.13; AQ)- Departamento: Agricultura e Desenvolvimento. Responsável: Agricultura e Abastecimento. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 206020018.2004. Natureza: 3.1.90.11; AR)- Departamento: Agricultura e Desenvolvimento. Responsável:



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

Agricultura e Abastecimento. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 206020018.2004. Natureza: 3.1.90.13; AS)- Departamento: Agricultura e Desenvolvimento. Responsável: Praças e Jardins. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154520030.2033. Natureza: 3.1.90.11; AT)- Departamento: Agricultura e Desenvolvimento. Responsável: Praças e Jardins. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154520030.2033. Natureza: 3.1.90.13.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

1. Fica eleito, nesta oportunidade, o Foro da Comarca de Pedregulho-SP, a fim de dirimir as questões surgidas na execução contratual e que puderem ser solucionadas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

1. Em face do estabelecido neste Contrato não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o Município e o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para atender os serviços contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA**

1. O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 033/2017 e seus anexos que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento contratual independentemente de transcrição.

2. A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, Lei Municipal n.º 1.810 de 20 de abril de 2007 e Lei Federal 8.666/93, com as alterações subseqüentes, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Pedregulho-SP, 17 de maio de 2017.

**O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO**  
**DIRCEU POLO FILHO**  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
FRANCISCO FERNANDO SALA  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

---





# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Pedregulho

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 7033/2017

RESPONSÁVEL PELO ATO: Dirceu Polo Filho

INTERESSADO: Dirceu Polo Filho

ADVOGADO: Rodrigo Pereira Martins AOB/SP 350885

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que virem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pedregulho 17 de maio de 2017.

### **RESPONSÁVEL PELO ATO:**

Dirceu Polo Filho, Prefeito Municipal de Pedregulho

E-mail institucional: gabinete@pedregulho.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupf@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **INTERESSADO:**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional (se for o caso): \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_